



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

Institui o Programa "Moradia Melhor" e dá outras providências.

RONEI FERREIRA ALENCAR, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 203, inciso I, da Constituição Federal e artigo 129, inciso I Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Moradia Melhor" e, construir ou reformar casas de taipa na Zona Urbana ou Rural do Município, de famílias de baixa renda.

§ 1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for menor ou igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

§ 2º Para a composição da renda familiar per capita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§ 3º A construção ou reforma de que trata o "caput" deste artigo, ficará condicionada a:

- a) Previsão Orçamentária;
- b) Existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º - O Programa Municipal "MORADIA MELHOR" será desenvolvido pelas Secretarias de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 3º - Para se habilitarem como beneficiários ao Programa "MORADIA MELHOR", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - A família estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO

- II - residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;
- III - possuir renda familiar per capita de até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- V - não ser proprietário de outro imóvel;
- VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sem restrições (CPF).

Artigo 4º - O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma/construção das casas de taipa.

§ 1º A mão-de-obra para a reforma/construção poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

RONEI FERREIRA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL